

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



REJEITADO
Sala das Sessões em 22/5/67
PRESIDENTE

LEI Nº 1.427, DE 16 DE MAIO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/5/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural de Jundiaí, passa a ter as atribuições fixas nesta lei.

§ 1º - Vetado ...

§ 2º - Vetado ...

§ 3º - O Conselho se destinará ao atendimento das entidades assistenciais e culturais do Município, declaradas em lei de utilidade pública, na forma da lei nº 942, de 28 de setembro de 1961.

§ 4º - Vetado ...

§ 5º - Vetado ...

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

a) - planejar e propor ao chefe do Executivo a distribuição dos auxílios às entidades locais e de fora, em condições de recebê-los, de acôrdo com a Lei 942/61;

b) - propor convênio com as entidades de outros municípios, que supram a insuficiência das locais;

c) - fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a êste respeito relatório circunstanciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere êste artigo, serão considerados:

a) - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 9% (nove por cento);

b) - FUNDO DE ASSISTÊNCIA CULTURAL - 1% (um por cento).

§ 2º - Do Fundo de Assistência Social serão em-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



(fls.2)

empregados, obrigatoriamente, 45% (quarenta e cinco por cento) para assistência ao menor.

Art. 4º - As deliberações do Conselho, inclusive aprovação de planos e relatórios, serão feitas em reunião, com a presença da maioria de seus membros, e pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único - O Conselho deverá organizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho fará publicar a relação das entidades beneficiadas, com as respectivas importâncias.

§ 1º - De publicação, as entidades que se julgarem prejudicadas terão 15 (quinze) dias contados da data da publicação, para apresentar reclamação que será apreciada pelo Conselho, dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º - A deliberação do Conselho, sobre a reclamação, será publicada, em resumo, dentro de 5 (cinco) dias após a sua decisão. Essa deliberação será definitiva e não admitirá qualquer outra reclamação.

§ 3º - Cumpridas as formalidades do parágrafo anterior, o Conselho redigirá ante-projeto de lei de concessão de auxílios e o submeterá à apreciação do chefe do Executivo.

§ 4º - O ante-projeto deverá ser instruído com um relatório amplo e circunstanciado sobre as entidades a serem beneficiadas, bem como uma justificativa, que esclareça convenientemente a distribuição proposta de auxílios.

Art. 6º - Fica o chefe do Executivo autorizado a adquirir aparelhos ortopédicos até o preço máximo de R\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), a serem doados às pessoas necessitadas, em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Vetado ...

Edno Javara
(Pedro Favare)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL em 16 de maio de 1967.

Luiz Maranhão
(DIRETOR ADMINISTRATIVO)



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

- LEI Nº 1 427 - de 16 de maio de 1 967 -

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 1 967, usando da faculdade que lhe confere o § 8º do artigo 22 da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1 965, - PROMULGA as seguintes disposições vetadas da Lei nº 1 427, de 16 de maio de 1 967, as quais entram em vigor na data de sua publicação:

Art. 1º -

§ 1º - O Conselho se comporá de 7 (sete) membros, sendo: 1 (um) Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Jundiá; 1 (um) Contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Jundiá; 1 (um) Assistente Social, indicado pelo chefe do Executivo; O Diretor da Fazenda e o diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social da Municipalidade e 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato por um (1) ano, podendo ser substituídos ou mantidos, decorrido este prazo legal, com exceção dos diretores da Fazenda e de Educação e Assistência Social da Municipalidade, que serão sempre membros efetivos, em razão dos seus cargos.

§ 3º -

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão indicados pela Mesa, com a aprovação do Plenário. Os demais membros serão convidados pelo chefe do Executivo, com exceção dos dois diretores da Municipalidade.

§ 5º - Nenhum membro do Conselho poderá estar ligado a nenhuma das entidades a serem beneficiadas.

Art. 8º - Ficam revogadas as leis 1 043, de 29 de outubro de 1 962 e 1 385, de 25 de outubro de 1 966, os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16, da lei 942/61, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (26/5/1 967).

[Handwritten signature]
Dazaro de Almeida,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (26/5/1967)


Guineu Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.